



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS

Telefone: 3613-7549

e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 82/2015/NCCS

Cuiabá, 27 de Janeiro de 2015.

Ao Senhor:

**JAMAR DA SILVA LIMA**

**Prefeito do Município de Nova Brasilândia**

**NOVA BRASILÂNDIA – MT**

Prezado Senhor,

Pelo Julgamento Singular n° 1707/DN/2014, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT do dia 11/12/2014, referente ao processo n° 4777-5/2014, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, este Tribunal julgou procedente a representação de natureza interna, e imputar a Vossa Senhoria multa no valor correspondente a 20,00 UPF's/MT, face à intempestividade no envio dos documentos ao TCE/MT.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (autos digitais), bem como a inadimplência da sanção aqui referida demonstrada no relatório de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (anexo).

Desta forma e, de acordo com a Portaria n° 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 15/02/2015, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n° 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

